

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P.D.)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAF E CCJ

Em 21/05/01

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a implantação da Universidade Regional do Distrito Federal – URB e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º A Universidade Regional do Distrito Federal – URB, criada por meio da Lei nº 400, de 29 de dezembro de 1992, será implantada na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Art. 2º A denominação da Universidade Regional do Distrito Federal – URB passa a ser Universidade Regional do Distrito Federal – UNIR.

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, definirá a área para a implantação da UNIR.

Parágrafo único – A área para atender a finalidade prevista no *caput* não poderá ter dimensão inferior a trinta hectares.

Art. 4º A desafetação de área pública com vista a implantação da UNIR será precedida de audiência pública, conforme previsto no § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTUBOLO LEGISLATIVO
PLC n.º <u>1073/01</u>
Fls. n.º <u>01</u> <u>50</u>

Progresso para Santa Maria e sua gente. Isso é o que buscamos por meio deste Projeto de Lei Complementar, propondo que a Universidade Regional do Distrito Federal - URB, criada através da Lei nº 400/92, seja implantada naquela desenvolvimentista cidade.

Ademais, a implantação da referida Universidade em Santa Maria, atenderá não só a sua comunidade, mas, também, a população do Gama e Região do Entorno Sul do Distrito Federal, compreendida pelos Municípios do Novo Gama, Valparaíso, Cidade Ocidental, Luziânia e até mesmo Cristalina.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Propomos na presente projeto a mudança do nome da URB para Universidade Regional do Distrito Federal – UNIR. Trocamos o URB pelo UNIR, que, além de ser uma sigla mais adequada, dá um sentido mais digno ao empreendimento, qual seja UNIR, de união.

Deve ser levado em conta que a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para dispor sobre a matéria sob comento, senão vejamos o que diz o seu art. 58, inciso IX:

**“Art. 58. Compete à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I – (...)**

**IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”**

Como se vê não existem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Destarte, rogamos aos nobres pares o apoio com vista a sua definitiva aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.001

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**

Autor

